DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11882/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15196/2016
PROTOCOLO	: 1705847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2016
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	: R$ 138.033,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 17/2016, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS*** e a empresa ***Moca Comércio de Medicamentos LTDA*****. - ME**, tendo por objeto a aquisição de material odontológico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS, com valor contratual no montante de R$ 138.033,40.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 20090/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 16585/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 16083/2019, opinou pela ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 138.033,40
Valor Total Empenhado	R$ 138.033,40
Valor Total Empenho Anulado	R$ 135.693,90
Valor Total Empenho Válido	R$ 2.339,50
Total De Notas Fiscais	R$ 2.339,50
Total De Ordens De Pagamento	R$ 2.339,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.